



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.887, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova redação ao Art. 1º e ao Art. 4º e revoga o Art. 2º, todos da Lei nº 3.473/02, alterada pelas Leis 3.774/05 e Lei 4510/10, na forma que estabelece e dá outras providências.

Projeto de Lei 69/2013 – autoria de Vereadores

Vereador **PAULO SÉRGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 3.473, de 04 de março de 2002, alterada pelas Leis 3.774/05 e 4.510/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a cobrança em estacionamentos de veículos para clientes de supermercados, bancos e shoppings centers, durante as primeiras quatro (04) horas de uso, independentemente da utilização de seus serviços ou aquisição de produtos.”

Art. 2º Fica revogado o Art. 2º da Lei 3.473, de 04 de março de 2002, altera pelas Leis 3.774/05 e 4.510/10.

Art. 3º O Art. 4º da Lei 3.473, de 04 de março de 2002, alterada pelas Leis 3.774/05 e 4.510/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o fiel cumprimento desta lei os estabelecimentos referidos no Art. 1º deverão afixar, em quadro visível, na entrada do estacionamento e nas suas dependências, aviso informativo de “Proibida a cobrança de estacionamento de veículos para clientes deste estabelecimento durante as primeiras quatro (04) quatro horas de uso, independentemente da utilização dos serviços ou aquisição de produtos””.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onirarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de outubro de 2013, 58º da emancipação político-administrativa do Município.


PAULO SÉRGIO SUARES
Presidente